



BAIXADO P/ COMISSÃO

## MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

POLÍTICAS PÚBLICAS

25.04.2022

DATA

RESPONSÁVEL

## PROJETO DE LEI N.º 020/2022

Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Altera o art. 1.º da Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, passando a vigorar com a seguinte redação:

|                                                                   |                          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                           |                          |
| 527 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações                 | R\$ 600.000,00           |
| <b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS</b> |                          |
| 528 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações                 | R\$ 4.100.000,00         |
| <b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                |                          |
| 534 - 4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamento e Material Permanente   | R\$ 259.300,00           |
| <b>13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>                    |                          |
| 532 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações                 | R\$ 1.000.000,00         |
| 523 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente   | R\$ 3.000.000,00         |
| <b>15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA</b>          |                          |
| 524 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações                 | R\$ 2.000.000,00         |
| <b>16 - SECRETARIA DE POLÍTICA AS MULHERES</b>                    |                          |
| 525 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações                 | R\$ 300.000,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                | <b>R\$ 11.259.300,00</b> |

**Art. 2.º** Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/05/2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

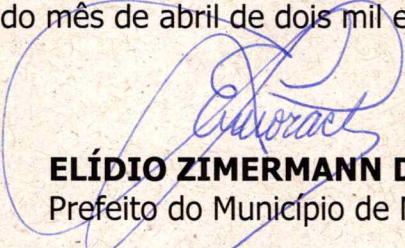
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, sob n.º 020/2022, altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dióems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

Que a presente alteração na legislação supra se faz necessário para adequação do projeto com as reais necessidades da Administração Pública.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

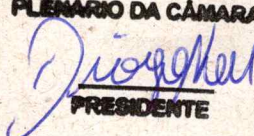
  
**ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**

Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/05/2022

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/04/2022 às 14 h 52 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 024/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 020/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.240/2022, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. ABERTURA JÁ CONCRETIZADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022. NECESSÁRIA NOVA ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL. PARECER CONTRÁRIO.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.240/2022, que autorizou a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente no valor de R\$ 11.259.300,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

Em sua justificativa, o proponente se limitou a afirmar que a pretendida alteração é necessária “para adequação do projeto com as reais necessidades da Administração Pública”.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De acordo com o Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No mais, também ressalto que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que fora deflagrada pelo Executivo Municipal. Por conta disso, acredito que não exista óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

Ocorre que, no mérito, a intenção do proponente é alterar determinada lei municipal que autorizou a abertura de um crédito adicional especial no orçamento atualmente vigente - o que significa uma alteração neste último -, mas que já fora concretizado pelo Decreto nº 044/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Nesse diapasão, considerando que a intenção do proponente é novamente modificar o orçamento anual atualmente vigente, mediante anulações/remanejamentos/cancelamentos de dotações, deveria, salvo melhor juízo, apresentar novo projeto de lei autônoma instrumentalizando as novas mudanças propostas, e não apenas pretender alterar a lei alteradora do orçamento (Lei Municipal nº 2.240/22), a qual já exauriu seus efeitos.

É dizer: considerando o que dispõe o artigo 42<sup>1</sup> da Lei 4.320/64, no sentido de que a lei que ora se pretende alterar apenas autoriza a abertura do respectivo crédito, sendo que a abertura ocorre efetivamente com a edição de decreto pelo Poder Executivo, e que este fora baixado na data de 24 de fevereiro de 2022 (Decreto nº 044/2022), tem-se que ocorreu o exaurimento do objeto da Lei Municipal 2.240/2022, não podendo ser nesta ocasião modificado pelo Projeto de Lei em análise.

Dessarte e à guisa de conclusão, considerando a previsão do já citado artigo 2º, da LINDB, entendo que não haveria óbice, *in thesi*, à pretensa alteração legislativa. Contudo, observo que neste caso concreto em que o Poder Executivo manifestamente pretende alterar uma lei de efeitos concretos, os quais já foram produzidos e se exauriram com a

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

edição do Decreto nº 044/2022, a proposição não poderá ser aprovada na forma proposta por falta de utilidade jurídica.

Com efeito, em que pese não exista justificativa a este respeito, infere-se que a intenção da proposição é alterar/remanejar/cancelar dotações orçamentárias no orçamento atualmente vigente, de forma diversa do previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.240/2022.

Nesse sentido, deveria o Alcaide, salvo melhor juízo, materializar seu intuito em projeto que novamente alterasse a lei orçamentária anual – valendo-se de um crédito adicional ou suplementar - e que, na eventualidade da sua aprovação, resultaria em nova lei municipal de efeitos concretos autorizadora da edição de novo decreto municipal que, por fim, ultimaria este desiderato.

Portanto, a despeito de a presente proposição ter sido deflagrada pela autoridade competente e eleger o expediente legislativo adequado, não verifico nenhuma utilidade na alteração de uma lei municipal de efeitos exauridos, de modo que o mérito deste Projeto de Lei deverá ser analisado detidamente pelas comissões temáticas e pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, os quais, no exercício de seus respectivos misteres, não poderão olvidar que o processo legislativo deve veicular pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, o que, salvo melhor juízo, não parece ser o caso ora telado.

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. No entanto, forte no anteriormente exposto, opino, salvo melhor juízo, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2022.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>2</sup>, de modo que não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei, cabendo a análise final às comissões permanentes e ao soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 27 de abril de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>2</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

***“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”*** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
**Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

*CC*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA****DECRETO N.º 044/2022**

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispositivos constantes do art. 43 § 1.º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320/64, Considerando a Lei Municipal n.º 2216/2021, de 10 de novembro de 2021; DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 11.259.300,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

|                                                            |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|
| 05-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                             |                   |
| 527-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 400.000,00    |
| 06-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS   |                   |
| 528-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 3.300.000,00  |
| 529-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 100.000,00    |
| 526-4.4.90.61.00.00.1680 Aquisição de Imóveis              | R\$ 1.000.000,00  |
| 09-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                  |                   |
| 530-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 500.000,00    |
| 534-4.4.90.52.00.00.1174 Equipamento e Material Permanente | R\$ 259.300,00    |
| 14-SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER         |                   |
| 531-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 100.000,00    |
| 13-SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO                      |                   |
| 532-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 1.000.000,00  |
| 533-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 300.000,00    |
| 523-4.4.90.52.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente | R\$ 2.000.000,00  |
| 15-SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA            |                   |
| 524-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 2.000.000,00  |
| 16-SECRETARIA DE POLÍTICA AS MULHERES                      |                   |
| 525-4.4.90.51.00.00.1680 Obras e Instalações               | R\$ 300.000,00    |
| VALOR TOTAL                                                | R\$ 11.259.300,00 |

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Decreto de Crédito Especial, ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação, conforme segue:

|                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Excesso de Arrecadação Fonte 1174 Termo Compromisso PAR Nº 202002370-4 | R\$ 259.300,00    |
| Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU             | R\$ 11.000.000,00 |
| VALOR TOTAL                                                            | R\$ 11.259.300,00 |

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod382795



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 070/2022**  
**PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 20/2022**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no  
Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição  
2556, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 020/2022.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

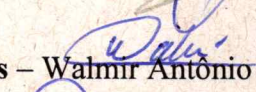
Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

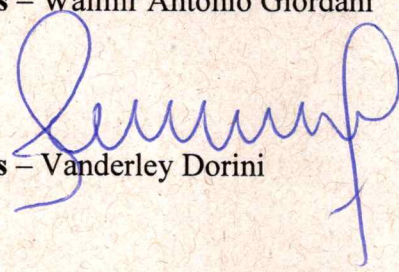
## **CONCLUSÃO**

Favorável ao projeto de Lei n.º 020/2022.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de abril de dois mil e vinte e dois.

  
Daniel Portela  
Relator

  
Pelas conclusões – Walmar Antônio Giordani

  
Pelas conclusões – Vanderley Dorini





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 27/04/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Veloso / Fardani  
Daniel / Fardani  
André / Dairini

Presidente Veloso

Relator André

Membro Sumari

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 020/2022

Conclusões a respeito das  
matérias:

Fica o poder executivo municipal autorizado  
o Ato nº 020/2022, de 24 de fevereiro de 2022, aprovando  
no Diário em data 24 de fevereiro de 2022,  
edição 2556, e do Ato nº 020/2022,

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao projeto de Lei nº 020/2022



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 067/2022**  
**PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 20/2022**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no  
Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição  
2556, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 020/2022 – Executivo – Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A referida alteração se faz necessária para adequar o projeto com as reais necessidades da administração pública, visto que os recursos recebidos de emendas e participação estadual e federal foram adequadas, de acordo com a legislação vigente.

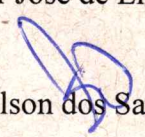
## **CONCLUSÃO**

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.

  
Vilmar Sbalcheiro  
Relator

  
Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

  
Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação  
No dia 29/04/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salesqueiro

Relator

Emilson das Neves

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 020/2022 - Altera a  
Lei nº 2240/2022, publicado no Diário em  
data de 24 de fevereiro de 2022, edito  
2556, e as outras providências

Conclusões a respeito das  
matérias:

Referida Alteração, se faz necessária  
para adequar o projeto com as reais  
necessidades da Administração Pública, visto  
que os recursos necessários para a execução  
de emendas e participação estadual e federal  
devem adequadas, de acordo com a legislação  
vigente

Assim sendo o parecer da comissão é

Deferido a matéria



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 074/2022**  
**PROJETO DE LEI N.º 20/2022**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no DIOEMS em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 20/2022 Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no DIOEMS em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 20/2022 Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, que trata de crédito adicional suplementar.

## **CONCLUSÃO**

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

12  
908



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 28/04/22, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE S. BORTOLINI Presidente

CLAUDIO A. M. DOS SANTOS Relator

JAMES J. CALABRO Membro

IUREA D. AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

02012022

Conclusões a respeito das

matérias:

NA REFERIDA REUNIÃO, FOI ANALIZADO O PROJETO 020122, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2249/22 PUBLICADO NO DIÁRIO DA DATA DE 24/02/22 ONDE SE FAZ NECESSÁRIO PARA ADOÇÃO DO PROJETO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

*[Handwritten signatures and initials]*